



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.945 DE 02 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbó do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Ficam alterados os **artigos 74 e 75** da Lei n. 1.945 de 02 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 74** Em caso de insuficiência de suplentes do Conselho Tutelar, fica autorizado após duas eleições para o cargo; uma eleição geral e uma eleição suplementar, **a escolha pelo CMDCA** do Município através de eleições indiretas dentro do órgão de proteção, garantida a ampla divulgação e publicidade.

**Art. 75** Os membros escolhidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar não serão considerados funcionários efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, mas farão jus a remuneração de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais) mensal.

**Parágrafo único:** A remuneração terá correção anual na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores públicos municipais.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 16 de março de 2022.

**ROBERTO BIAVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**